



MEDIDA PROVISÓRIA N° 793, DE 2017.
(Do Poder Executivo)

CD/17275.30886-72

Institui o Programa de Regularização Tributária Rural junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

EMENDA SUPRESSIVA

Fica suprimido o inciso II, do art. 8º da Medida Provisória nº 793, de 31 de julho de 2017.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 8º da Medida Provisória elenca as hipóteses de rescisão do parcelamento dos débitos das contribuições pagas à Previdência Social pelos produtores rurais e dos adquirentes da sua produção junto à Receita Federal e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

O inciso II do art. 8º, objeto da emenda supressiva, estabelece a rescisão em virtude de atraso da última parcela. A rescisão de todo o



CÂMARA DOS DEPUTADOS

parcelamento em virtude de atraso da última parcela, tendo sido pagas todas as parcelas anteriores, é punição desproporcional e não razoável prevista no inciso II do art. 8º da Medida Provisória. O objetivo da emenda supressiva é eliminar essa hipótese de rescisão do parcelamento.

Ante o exposto, espero contar com o apoio dos demais parlamentares para a aprovação da emenda.

CD/17275.30886-72

Sala da Comissão, 02 de agosto de 2017.

Deputado Pedro Fernandes
PTB/MA